



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo hospitalar/infectante, produzido pela Rede Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão.

2. DA JUSTIFICATIVA

Levando em consideração a complexidade dos serviços oferecidos nas Unidades de Saúde da Rede Municipal acima descritas e a necessidade de realização dos serviços de coleta especial de resíduos sólidos gerados nessas unidades, com vistas a preservar a saúde pública, a qualidade do meio ambiente e os princípios da biossegurança utilizando medidas técnicas, administrativas e normativas para prevenir acidentes;

Tendo em vista as atividades desenvolvidas nas unidades de atendimento pré-hospitalar fixo e móvel, nos consultórios médicos e odontológicos, unidades de saúde da família, centros de saúde, resultam na produção de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos A, B e E, de acordo com a classificação de resíduos dos serviços de saúde, da Resolução ANVISA nº 222/2018;

Os serviços de saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os Resíduos Sólidos por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final. Desta forma, justifica-se que a Prefeitura juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde terceirize os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde da rede municipal.

3 – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

3.1 - A definição dos quantitativos dos objetos deste Termo de Referência foi obtida através da análise realizada pela Gerente de Atenção Básica, Gerência de Atenção Especializada e Gerência de Vigilância em Saúde, que quantificaram a necessidade de contratação dos serviços, com base em estimativas de consumo de toda a rede de saúde de Vitória de Santo Antão;

3.2 - Registre-se que as quantidades são valores meramente referenciais, não obrigando a Secretaria Municipal de Saúde a contratá-los em sua totalidade. Os pagamentos serão em conformidade com as demandas solicitadas.

4 – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

4.1 – Descrição e quantitativo estimado do objeto de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT DE BOBONAS	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL (KG)
1	Serviço de Remoção de Material infectado, acondicionado em bombonas, com capacidade de armazenamento de 50 L, com coleta, transporte tratamento e disposição final em aterro sanitário, devidamente licenciado, conforme Resolução CONAMA Nº358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018 e Decreto	Kg	39	10.080



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

	Estadual 23.941/2002.			
2	Serviço de Remoção de Material infectado, acondicionado em bombonas, com capacidade de armazenamento de 200 l, com coleta, transporte tratamento e disposição final em aterro sanitário, devidamente licenciado, conforme Resolução CONAMA Nº358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018 e Decreto Estadual 23.941/2002.	Kg	26	29.400
TOTAL		KG		39.480 KG

Os resíduos de saúde são classificados nos grupos A, B e E na Resolução ANVISA RDC Nº 222/2018.

4.2 - Quantitativo Estimado por Endereço:

4.2.1 - O quantitativo estimado de resíduos sólidos dos serviços de saúde municipais, está descrito nas planilhas apresentadas no Anexo I deste Termo de Referência.

5 – CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA Nº222/2018

5.1. Os resíduos de saúde são classificados nos grupos A, B e E na Resolução ANVISA RDC Nº 222/2018, conforme descrito a seguir:

5.2 - Grupo A – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

Subgrupo A1:

- a) Culturas de estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- b) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação por causador de doença emergente que se torna epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecida;
- c) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- d) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

Subgrupo A2

a) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Subgrupo A3

a) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR

Subgrupo A4

- a) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- b) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- c) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions;
- d) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
- e) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. - Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
- f) Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Subgrupo A5

- g) Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para prions, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para prions;
- h) Tecidos de alta infectividade para prions são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.
- i) - Grupo B - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade;
- j) Produtos farmacêuticos;

5.3 Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

5.4 Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

5.5 Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas. - Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

5.6 - Grupo E - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5.7 - Conforme legislação do Ministério da Saúde e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material;

- a) Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- b) Os resíduos de serviços de saúde devem ser separados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e classificação e acondicionados em sacos e/ou recipientes impermeáveis,

Av. Henrique de Holanda, 727 – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE
CEP: 55602-001 – CNPJ: 08.916.501/0001-24 – Fone: (81) 3526-5333



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

resistentes à ruptura e vazamentos, contendo identificação do conteúdo.

6. BENEFICIÁRIOS

São beneficiários diretos, os servidores das unidades de atendimento pré-hospitalar fixo e móvel, consultórios médico e odontológico, unidades de saúde da família e Unidade de saúde especializadas. São beneficiários indiretos todos os usuários dos serviços prestados por esses setores e a sociedade em geral, considerando que a destinação adequada do lixo infectante, resultante das atividades realizadas pelas unidades de saúde do município de Vitória de Santo Antão, contribui com a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

7. LOCAL, E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Local, conforme planilha anexo

7.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1.1 Disponibilidade de Sacos e Embalagens: serão considerados resíduos sólidos de serviços de saúde, os materiais perfurocortantes, contidos nos descartes, demais materiais contidos nos respectivos sacos plásticos de cor branco leitoso. Esses resíduos são coletados separadamente da coleta domiciliar, devendo essa separação ser realizada pelos servidores responsáveis em cada unidade de saúde do município; a Contratante deverá disponibilizar sacos impermeáveis, resistentes à vazamento e às ações de punctura e ruptura, de acordo com a NBR 9191/2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A capacidade dos sacos deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, devendo ser respeitado, ainda, o limite de peso de cada saco, além de ser proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. No caso de sacos para resíduos perfurocortantes, os mesmos devem ser resistentes à punctura, ruptura e vazamento;

7.1.2 Transporte Interno: consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o abrigo temporário de resíduos. Este transporte será feito pela CONTRATANTE. Os recipientes para transporte interno deverão ser constituídos de material rígido, lavável, impermeável e devem ter cantos e bordas arredondadas. Necessitam, também, ser identificados com o símbolo correspondente ao risco do resíduo neles contido e devem possuir rodas revestidas de material que reduza o ruído. O uso de recipientes desprovidos de rodas deve observar os limites de carga permitidos para o transporte pelos trabalhadores, conforme normas reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.3 Coleta e Transporte Externo: consiste na remoção dos resíduos do abrigo temporário de Resíduos até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com legislação ambiental vigente. A coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT e as normas da ANTT, Resoluções nº 1644/06 e 420/04, de transporte de cargas perigosas, que determina que a rota deve ser a mais rápida possível com o intuito de reduzir os riscos à saúde humana, prejuízos materiais e/ou danos ao meio ambiente.

7.1.3.1 A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados, para depósito dos resíduos, realizando a substituição dos recipientes de material infectado por outros vazios.

7.1.3.2 A coleta dos resíduos de saúde deverá ser executada através do método direto na Unidade Sanitária do Município, sendo que os mesmos deverão estar acondicionados em recipientes adequados, estes fornecidos pelo licitante vencedor.

7.1.3.3 A contratada deverá fornecer à contratante, no ato da coleta dos resíduos, os dados referentes ao transportador e receptor.

7.1.3.4 A empresa contratada deverá realizar o serviço de coleta de acordo com necessidade de cada unidade, dentro do horário de funcionamento de cada uma delas, não ultrapassando o limite de horário estabelecido na planilha do ANEXO I deste Termo de Referência.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

7.1.3.5 Excepcionalmente, caso ocorra à necessidade de descarte em dia anterior ao dia de coleta, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta imediatamente seguinte.

7.1.3.6 Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente em alguma unidade, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato.

7.1.3.7 A coleta e transporte externo regular de resíduos dos serviços de saúde será executado através de veículos devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental da sede da licitante.

7.1.3.8 Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos deverão estar dentro dos padrões de qualidade ambientais, não apresentando interrupções e falhas operacionais, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

7.1.3.9 É atribuição estrita da proponente se apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente equipados com proteção individual e uniformizados.

7.1.3.10 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

7.1.3.11 No momento da coleta, a pesagem dos recipientes deverá ser feita na presença do servidor da unidade de saúde responsável pelo acompanhamento da coleta, em balança com certificação de regularidade atualizada, com a tara do recipiente vazio devidamente registrada para desconto na pesagem total.

7.1.4 Tratamento dos resíduos: a contratada deverá realizar o tratamento por incineração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, apresentando, neste prazo, ao Fiscal do Contrato o comprovante de incineração. Ressaltamos que, não obstante a apresentação do comprovante no prazo supracitado, o Certificado de Incineração e Disposição Final das Cinzas deverão ser apresentados junto à Nota Fiscal mensal.

Caso haja a impossibilidade de incinerar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA poderá efetuar o armazenamento temporário dos resíduos, o que deverá ser comunicado, de imediato, ao Fiscal do Contrato, devendo ser obedecida as condicionantes estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.5 A Contratada deverá observar, tanto referente aos serviços de coleta e transporte, bem como de destinação, as normas procedimentais e de segurança estabelecidas pelos órgãos ambientais brasileiros competentes para a regulamentação dos serviços ora contratados, assim com as leis vigentes;

7.1.6 Todo e qualquer serviço ou atividade que a Contratada empregue para o cumprimento do contrato a que for vencedor nesta licitação, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive os normativos que regulamentam os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, quer de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções;

7.1.7 A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, dentro das normas exigidas pela ANVISA, CONAMA, respeitando as exigências deste edital;

7.1.8 Os serviços consistem na remoção dos resíduos hospitalares até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana. Caso a empresa esteja autorizada a executar o serviço de destinação mediante processo de incineração, igualmente será aceita esta conduta;

8. Veículos coletores e outros equipamentos:

8.1 A guarnição para a realização da coleta dos resíduos sólidos de saúde, será constituída de 01(um) veículo devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente da sede da licitante, ou IBAMA, acompanhado de 01(um) motorista e 01(um) coletor, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR

8.1.1 - Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.

8.1.2 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:

- 8.1.2.1 Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
- 8.1.2.2 Perfeito estado de conservação da pintura;
- 8.1.2.3 Limpeza geral do veículo e equipamento;
- 8.1.2.4 Compatibilidade com as exigências ambientais, e com as licenças exigidas para operação e deslocamentos.

8.2 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

8.3 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.

8.4 O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.

8.5 Em caso de locação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, esta locação deverá ter no mínimo o mesmo prazo de duração do contrato a ser firmado com a municipalidade, e previamente autorizado pelo Município.

8.6 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e a desinfecção simultânea mediante o uso dos equipamentos auxiliares.

8.7 Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa ou administração responsável pela execução da coleta externa deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

8.8 É de responsabilidade da contratada fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, necessários à sua proteção frente aos riscos ambientais a que estarão expostos durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, além de garantias indispensáveis de proteção individual, segurança e higiene do trabalho, de acordo com a Norma ABNT 12810, sem ônus para a contratante.

8.9 A contratada deverá fornecer, sempre que necessário, contentores para acondicionamento dos resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedada a sua reutilização.

8.10 No caso de qualquer rachadura ou quebra dos recipientes para acondicionamento dos resíduos, a contratada deverá substituir a(s) peça(s) danificada(s), no prazo máximo de 48 horas, após notificação da contratante via fax/telefone/e-mail. A substituição deverá ser feita sem ônus para a contratante.

8.11 Deverá ser garantida aos funcionários a habilitação e qualificação necessária à execução das tarefas, sobretudo aquelas previstas em lei, sem a qual o funcionário não poderá exercer sua profissão ou possa oferecer risco à empresa. Esta qualificação deverá estar atrelada ao plano de treinamento da empresa.

9. DO VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias.

10. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

10.1 O valor máximo estimado, para o período de 12 meses, da contratação tem como base a pesquisa de mercado, de acordo com as condições do **Anexo I** deste Termo de Referência, que é de **R\$ 120.019,20** (cento e vinte mil, dezenove reais e vinte centavos) **correspondente ao cálculo de valor por quilograma de resíduos de saúde, multiplicado pela quantidade de a ser coletada, cuja estimativa encontra-se abaixo.**

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	UNID	QUANT.	MÉDIA FINAL	TOTAL
1	Serviço de Remoção de Material infectado, acondicionado em bombonas, com capacidade de armazenamento de 50 Litros, com coleta, transporte tratamento e disposição final em aterro sanitário, devidamente licenciado, conforme Resolução CONAMA Nº358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018 e Decreto Estadual 23.941/2002.	12 MESES	KG	10.080	3,04	30.643,20
2	Serviço de Remoção de Material infectado, acondicionado em bombonas, com capacidade de armazenamento de 200 Litros, com coleta, transporte tratamento e disposição final em aterro sanitário, devidamente licenciado, conforme Resolução CONAMA Nº358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018 e Decreto Estadual 23.941/2002.	12 MESES	KG	29.400	3,04	89.376,00
TOTAL GERAL						120.019,20

10.2. Deverá ser apresentado o valor unitário por quilo para os serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos da saúde do Município.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: 2.50 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500002 – Impostos e Transferência de Impostos – Saúde

12 PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

12.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos, de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

13 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O faturamento dos procedimentos deverá ser apresentado até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento;

13.2 O pagamento será realizado em mensalmente, mediante relatório de produtividade, apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferido e autorizado pelos fiscais do Contrato.

13.3 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do sub item anterior;

13.4 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços;

13.5 A contratante somente pagará pelos serviços efetivamente realizados, ou seja, pelo lixo efetivamente coletado e tratado e após a comprovação de que a disposição final dos resíduos foi devidamente efetivada. Nopreço contratado estão inclusos todos os equipamentos, embalagens, peças e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Designar fiscal para a execução dos serviços, ligado à Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão;

14.2 Destinar espaço físico adequado para o armazenamento do material a ser recolhido: abrigo temporário de resíduos;

14.3 Comunicar à contratada, por escrito, eventuais problemas a serem solucionados;

14.4 Permitir o acesso às dependências das unidades dos funcionários da contratada, desde que devidamente trajados e identificados.

14.5 Designar um servidor de cada unidade de saúde para acompanhar a coleta dos recipientes (bombonas) pelos funcionários da contratada, conferindo a pesagem e atestando a realização da coleta;

13.6 Efetuar o pagamento à contratada, nos termos e condições especificadas neste Termo de Referência.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Indicar por escrito e antes do início das atividades preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, a quem o fiscal do contrato deverá se reportar para resolução de pendências;

15.2 - Apresentar os profissionais uniformizados e/ou identificados nas dependências das unidades de saúde;

15.3- Destinar material e equipamentos adequados e em número suficiente ao desenvolvimento das atividades dos seus funcionários;

15.4- Fornecer, em regime de comodato, os recipientes (bombonas) necessárias para realização do serviço contratado;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM-ESTAR

- 15.5- Proceder ao serviço de destino final (tratamento) dos resíduos coletados;
- 15.6- Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades;
- 15.7- Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- 15.8- Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização, das infrações ambientais, como por exemplo, dos casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados;
- 15.9- Comunicar previamente ao contratante sobre problemas que possam ocasionar alterações de horário de coleta do material;
- 15.10- Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- 15.11 Apresentar a documentação enviada para “Atesto” da Nota Fiscal de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista atualizada e Certidão de regularidade junto ao INSS e ao FGTS e fisco federal, estadual e municipal do domicílio da sede;
- 15.12 - Será permitida a subcontratação apenas da destinação final dos resíduos;
- 15.13 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com os compromissos assumidos, todas as condições de habilitação exigidas durante o procedimento licitatório;
- 15.14 - Realizar coleta do lixo hospitalar nos endereços e unidades que estão descritos no anexo I;
- 15.15 - Emitir mensalmente os laudos de caracterização das cinzas e certificados de tratamento dos resíduos e destinação final das cinzas, bem como a planilha com a rastreabilidade dos mesmos e entregar para a contratante;
- 15.16 - Comunicar incontinenti à Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, providenciando todas as medidas cabíveis para a correção das anormalidades;

16. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado serviços, pelo menos em quantidades de 10%(dez) por cento, compatíveis e pertinentes com o objeto deste Edital, devendo o atestado conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 16.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e da Pessoa Física (Responsável técnico) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do estado da sede da proponente;
- 16.3. Licença de Operação (LO), emitida pelo órgão de controle ambiental competente referente à coleta, transporte, tratamento por incineração ou autoclavagem e disposição final dos resíduos sólidos dos grupos A/B e E, segundo a Resolução CONAMA Nº358/2005 e RDC ANVISA Nº222/2018;
- 16.4. Licença de operação (LO), do Aterro Sanitário, para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do aterro, em conformidade com a legislação vigente;
- 16.5. Comprovação do licitante de que possui em seu quadro, na data prevista para abertura da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de capacidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação.
- 16.5.1 A comprovação do vínculo do(s) profissional detentor do(s) atestado(s) técnico(s) será feita mediante cópia autenticada dos seguintes documentos: Empregado da empresa: Ficha, Livro de Registro de Empregados ou carteira

Av. Henrique de Holanda, 727 – Matriz – Vitória de Santo Antão – PE
CEP: 55602-001 – CNPJ: 08.916.501/0001-24 – Fone: (81) 3526-5333



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

profissional; Contrato de Trabalho ou Contrato de prestação de serviços;

16.6. Autorização ambiental para transporte Interestadual de produtos perigosos;

16.7. Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF - APP/AIDA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº31, de 03/12/2009

17- DAS SANÇÕES

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

17.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa na prestação de serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- c) Pela demora em refazer o serviço ou corrigir falhas, a contar na execução ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação de serviços, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- f) As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- g) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

18- DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

18.1. À CONTRATANTE é reservado o direito de, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

18.2. A fiscalização e gestão do contrato por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão estará a cargo do servidor Nadjânio R Duarte – Diretor Administrativo;

18.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

prepostos, de conformidade;

19 MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo, promover o A RESCISÃO CONTRATUAL por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a CONTRATAÇÃO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja direito a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

19.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, está se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

19.3. Ficará assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela CPL e Departamento Solicitante, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão ao Exma. **Secretária de Saúde** que proferirá a decisão.

19.4. Aplicam-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19.5. A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

Vitória de Santo Antão, 31 de janeiro de 2022.

Nadjânio R Duarte
Diretor Administrativo



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

ANEXO I

QUANTIDADE DE DEPÓSITOS DESTINADOS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

RELAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA							NECESSIDADE				
Item	Unidades	Horário de funcionamento	Endereço	Ponto de referência	Horário de funcionamento	Frequência de coleta	Qt de bombonas	Qt bombonas por litros	Capacidade de cada Bobona por Kg	Total De Kg Coletados Por Mês	Total De Kg Coletados Por Ano
1	Secretaria de Saúde	7 - 16hs	Av. Henrique de Holanda, 727, Matriz	Próximo ao Hospital João Murilo de Oliveira	7-16hs	Semanal	5	200	25	500	6000
2	USF Lagoa Redonda	8 -12h / 13 - 17h	Rua Professor Valdinete Guedes, S/N, Lagoa Redonda	Próximo a Sorveteria É o Bicho	8 -12h / 13 - 17h	Semanal	1	50	6	24	288
3	USF Maués	8 - 12h / 13 - 17h	Rua do Lazer Santo Ivo, S/N, Maués	Próximo a Feira	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	1	50	6	24	288
4	USF Jardim Ipiranga I	8 - 16h	Rua Cônego Américo Pita, S/N, Jardim Ipiranga	Próximo a Praça	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
5	USF Jardim Ipiranga II	8 - 16h	Rua Cidade Guadalajara, 7917, Jardim Ipiranga	Na frente do Campo do Barro Vermelho	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
6	USF Mário Bezerra	8 - 16h	Quadra 58, 92, Mário Bezerra	Entrada do bairro Mário Bezerra	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
7	USF Caiçara	8 - 16h	Rua Projetada, S/N, Caiçara III	Próximo a Escola Municipal	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288

8	USF Cidade de Deus	7 - 15h	Rua A, S/N, Cidade de Deus	Próximo ao posto dos Correios	7 - 15h	Semanal	2	50	6	48	576
9	USF Lúdia Queiroz	8 - 12h / 13-17h	Av. Adélio de Andrade, S/N, PE 45	Próximo ao posto de combustível Total	8 - 12h / 13-17h	Semanal	1	200	25	100	1200
10	USF Maranhão	8 - 12h / 13-17h	Av. Adélio de Andrade, S/N, PE 45	Próximo ao posto de combustível Total	8 - 12h / 13-17h	Semanal	1	50	6	24	288
11	USF Pirituba I e II	8 - 21h	Rua Nunes Machado, S/N, Pirituba	Próximo a Igreja Assembléia de Deus	8 - 21h	Quinzenal	1	200	25	50	600
12	USF Natuba	7 - 15h	Rua 01, S/N, Natuba	Próximo a Escola Municipal	7 - 15h	Quinzenal	1	200	25	50	600
13	USF Oiteiro	7 - 15h	Vila Oiteiro, S/N	Próximo a Praça	7 - 15h	Quinzenal	1	50	6	12	144
14	USF Pau Santo	7 - 15h	Sítio Pau Santo, S/N	Próximo a Escola Municipal na PE 50	7 - 15h	Semanal	1	200	25	100	1200
15	USF Pacas	7 - 15h	Sítio Pacas	Próximo à Associação dos Moradores	7 - 15h	Quinzenal	2	50	6	24	288
16	USF Cajueiro	8 - 16h	Rua 05, S/N, Cajueiro	Próximo a padaria	8 - 16h	Quinzenal	2	50	6	24	288
17	USF Ladeira de Pedra	7 - 15h	Sítio Ladeira de Pedra, S/N, PE 45	Próximo a entrada de Galileia	7 - 15h	Quinzenal	1	50	6	12	144
18	USF Alto José Leal	8 - 12h / 13 - 17h	Rua Santa Tereza, S/N, Alto José Leal	Próximo ao Colégio Municipal	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	1	50	6	24	288
19	USF Bela Vista I e II	8 - 12h / 13 - 21h	Rua 01, S/N, Loteamento Bela Vista	Próximo a Praça	8 - 12h / 13 - 21h	Semanal	1	200	25	100	1200

20	USF Conceição	8 - 16h	Rua Projetada, S/N, Lot. Conceição	Próximo à Escola Municipal	8 - 16h	Semanal	2	50	6	48	576
21	USF Galiléia	7 - 15h	Sítio Galileia	Próximo à Igreja Assembléia de Deus	7 - 15h	Quinzenal	1	200	25	50	600
22	USF Serra Grande	7 - 15h	Sítio Serra Grande	Próximo a Escola Municipal	7 - 15h	Quinzenal	1	50	6	12	144
23	USF Dr. Alvinho	8 - 16h	Rua do Posto Médico, 100, Nossa Senhora do Amparo	Próximo ao Campo	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
24	USF Amparo	8 - 12h / 13 - 17h	Rua Princesa Isabel, S/N, Alto Nossa Senhora do Amparo	Próximo a Praça	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	1	50	6	24	288
25	USF CAIC	8 - 16h	Travessa Professor Félix Paiva, 100, Águas Brancas	Dentro da Escola do CAIC	8 - 16h	Semanal	2	50	6	48	576
26	USF Santana	8 - 12h / 13 - 17h	Rua F, S/N, Lot. Barra de Santana	Depois do Minha Casa, Minha Vida	8 - 12h / 13 - 17h	Quinzenal	1	50	6	12	144
27	USF Águas Brancas	8 - 12h / 13 - 17h	Rua Professor Paiva, 100, Águas Brancas	Próximo ao CPV - Centro Profissionalizante da Vitória	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	2	50	6	48	576
28	USF Matadouro	8 - 12h / 13 - 17h	Rua do Matadouro, S/N	Próximo à Praça	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	1	50	6	24	288
29	USF Redenção	8 - 12h / 13 - 17h	Rua F, S/N, Redenção	Próximo à Praça	8 - 12h / 13 - 17h	Semanal	2	50	6	48	576
30	USF Luiz Gonzaga	8 - 16h	Rua Projetada, S/N, Campo de futebol, Luiz Gonzaga	Campo de futebol	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288

31	USF Loteamento de Baú	8 - 16h	Rua Estrada Chácara São Francisco de Assis, S/N, Loteamento de Baú	Após Deildo Construção	8 - 16h	Semanal	1	50	6	24	288
32	USF Loteamento Conceição II	7 - 15h	Rua Travessa Rua do Chafariz, S/N, Loteamento Conceição	Em frente à Escola Municipal	7 - 15h	Semanal	2	50	6	48	576
33	UPAE	7 - 17hs	Av. Henrique de Holanda, S/N,Cajueiro	Após a PITU sentido Pombos.	7-17h	Semanal	1	200	25	100	1200
34	CESMU	7 - 16h	Av. Silva Jardim, 268, Anexo A, Matriz	Próximo à Academia Tecnoforma e a Piaba Veículos	7-16h	Semanal	1	200	25	100	1200
35	Policlínica da Criança	7 - 16h	Praça 3 de agosto, 115, Livramento	Próximo à Praça do Livramento	7-16h	Semanal	1	200	25	100	1200
36	Clínica de Fisioterapia	7 - 16h	Praça Diogo Braga, antiga Farmácia Big Bem - Matriz	Próximo a Igreja Batista	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200
37	CAPS	7 - 16h	Rua Dr. José Rufino s/n Cajá	Próximo ao Pátio de Festa	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200
38	CEO I	7 - 16h	Avenida Dom João Costa, 155, São Vicente de Paulo	Próximo ao Cemitério	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200
39	CEO II	7 - 16h	Rua Dr. José Augusto, 400, Matriz	Próximo à Casa dos Pobres	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200
40	CTA	7 - 16h	Rua Dom João Costa, S/N, Livramento	Ao lado do Hospital Santa Maria	7 - 16h	Semanal	1	200	25	100	1200

